

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

O MUNICÍPIO DE LISBOA

e

A FREGUESIA DE ALVALADE

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia, José Sá Fernandes, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, e em cumprimento da Deliberação _____, de _____, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

e

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva com o n.º (...), com sede (...), em Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, (...), com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

A) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos;

B) A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia;

C) O Município de Lisboa é proprietário de um quiosque no Jardim dos Corucheus, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, atualmente em adiantado estado de degradação e que necessita ser demolido;

D) É do interesse municipal o funcionamento do quiosque no Jardim dos Corucheus, por forma a garantir a segurança e animação do mesmo;

E) A Junta de Freguesia de Alvalade apoia esta iniciativa e, no intuito de responder às necessidades da freguesia, pretende assegurar a gestão do quiosque que ficará instalado no Jardim que integra o território da freguesia;

F) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

G) Uma articulação entre a Câmara de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, enquanto órgãos das respetivas autarquias locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

H) A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem celebrar contratos de delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120º a 123º, 135º e 136º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

I) No atual quadro jurídico a delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deve ser formalizada através de contratos interadministrativos, ao abrigo do disposto artigo 120º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

J) A Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem celebrar um contrato de delegação de competências para a aquisição, instalação e gestão de um quiosque no Jardim dos Corucheus, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa;

K) Tal contrato deve, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma legal, prever, designadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

L) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação nº1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

M) Nessa medida, foi elaborado pelos serviços municipais um estudo, assumindo uma componente pluridisciplinar, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora em

anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos, e que integra o **Anexo 1** ao presente Contrato;

N) A proposta de contratualização vertente respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público;

O) A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

P) A delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através de celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

Q) A concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

R) A fim da Junta de Freguesia poder concessionar a exploração do quiosque torna-se forçoso que o prazo de vigência do presente contrato seja superior ao da duração do mandato do órgão deliberativo do Município;

S) O prazo que tem sido considerado adequado para as concessões de exploração de quiosques enquanto estabelecimentos de bebidas é o de 12 anos;

T) A celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alvalade foi autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal de _____, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem como objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia de Alvalade e a definição dos termos e condições, para a demolição do existente

e aquisição, instalação e gestão de um quiosque no Jardim dos Corucheus, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, no local identificado na planta que constitui o **Anexo II**.

Cláusula 2.^a

(Competências delegadas na Segunda Outorgante)

São delegadas competências pela Primeira Outorgante na Segunda Outorgante, para que, no âmbito da cedência do quiosque, promova a exploração do mesmo tendo como propósito a prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

(Gratuidade da cedência)

A presente cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela segunda outorgante.

Cláusula 4.^a

(Duração)

1. O período de vigência do presente contrato de delegação de competências será coincidente com o mandato da Câmara Municipal de Lisboa.
2. O prazo máximo da concessão do quiosque municipal não deve ser superior a 12 (doze) anos, não prorrogável.
3. Os prazos referidos nos números anteriores, contar-se-ão a partir da data de celebração do presente contrato.

Cláusula 5.^a

(Obras)

1. Serão da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade todos os trabalhos de demolição e remoção do quiosque atualmente existente no Jardim dos Corucheus, atualmente em adiantado estado de degradação;
2. Será também da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade a aquisição e instalação do quiosque objeto do presente Contrato, o qual se transferirá para a propriedade da primeira outorgante imediatamente após a conclusão da sua instalação, sem que incida qualquer direito de indemnização, compensação ou retenção seja a que título for.

3. Ao abrigo do presente contrato e para realização dos trabalhos referidos nos números anteriores a Primeira Outorgante obriga-se a transferir para a Segunda Outorgante o valor de 79.950€ (setenta e três mil e oitocentos euros)
4. O quiosque a instalar deverá ter as características constantes nos **Anexos III, IV, e V** ao presente Contrato.
5. O quiosque integrará a área de esplanada definida no **Anexo II** ao presente Contrato, e o respetivo mobiliário deverá ter as características constantes do **Anexo VI** ao presente Contrato.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a demolição e remoção do quiosque atualmente existente no Jardim dos Corucheus;
- b) Assegurar a aquisição, instalação, gestão e segurança do equipamento a instalar, incluindo os fornecimentos necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Explorar ou ceder a terceiros o quiosque para o exercício de atividades do ramo alimentar;
- d) Manter em bom estado de conservação o quiosque cuja utilização é cedida, bem como a respetiva área envolvente e executar, sempre que se justifique, todos os trabalhos necessários à sua recuperação;
- e) Assegurar que, salvo autorização expressa da CML, os produtos objeto de comércio devem destinar-se exclusivamente a serem consumidos no quiosque e na esplanada e devem ser servidos em copo de vidro, louça de cerâmica e talheres de metal, sujeitando, nos casos de cedência a terceiros da exploração do quiosque, o incumprimento do referido a uma coima de € 100,00 por infração;
- f) Garantir e assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- g) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de embalagens e papel;
- h) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados durante o período de cedência, nomeadamente energia elétrica e água.

- i) Celebrar os seguros indispensáveis para a gestão do espaço, dos equipamentos e das práticas e atividades que aí venha a desenvolver.
- j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Lisboa sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente cedência, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

Cláusula 7.^a

(Cedência posição contratual)

É da responsabilidade da segunda outorgante a cedência a terceiros da exploração do quiosque, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

(Responsabilidade)

A segunda outorgante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no quiosque e respetiva área envolvente cuja utilização é cedida.

Cláusula 9.^a

(Regime legal da atividade)

A segunda outorgante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local.

Cláusula 10.^a

(Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato)

1. A demolição, aquisição e instalação objeto do presente Contrato ficará sujeita a auditoria a realizar pelo Departamento da Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato.

Cláusula 11.^a

(Modificação, revogação, caducidade e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
3. Constitui causa de caducidade do presente Protocolo o decurso do respetivo prazo e constitui causa de resolução do mesmo, para além das já diretamente previstas no presente Contrato, o incumprimento reiterado de quaisquer das obrigações neste estabelecidas.
4. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização, compensação ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

Cláusula 12.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Cláusula 13.^a

(Anexos)

Constitui parte integrante do Presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo

Anexo II – Planta, com indicação do local de implantação do Quiosque e da esplanada.

Anexo III – Quiosque – Memória descritiva e Justificativa

Anexo IV – Características do Quiosque

Anexo V – Características do Quiosque – armário para contentores de lixo

Anexo III – Características do mobiliário para a esplanada

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, _____ de _____ de 2017

Pela Câmara Municipal de Lisboa:

José Sá Fernandes
Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia

Pela Junta de Freguesia de Alvalade:

(...)
Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade